

**CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL**

**AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PESADO DE PASSAGEIROS (TRANSPORTE  
COLETIVO DE CRIANÇAS)**

## **1 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **1.1 - Identificação do concurso**

1.1.1 - Concurso Público, nos termos do disposto no artigo 20º, n.º 1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos, (adiante designado de CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, que tem por objeto a **Aquisição de veículo pesado de passageiros (transporte colectivo de crianças)**.

1.1.2 – O presente fornecimento encontra-se classificado no “Vocabulário Comum para os Contratos Públicos” (CPV):

a) Vocabulário principal: 34114400- Mini-autocarros.

1.1.3 – A decisão de não contratação por lotes, é fundamentada com o indicado na alínea b) do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, visto se tratar da aquisição de apenas um veículo/bem e consequente gestão de um único contrato.

### **1.2 - Entidade adjudicante**

1.2.1 – A entidade pública contratante é o Município de Amarante, pessoa coletiva de direito público de âmbito territorial, NIF: 501102752, através da Divisão Contratação Pública e Aprovisionamento, sita na Alameda Teixeira de Pascoaes s/n, com os números de telefone 255 420200 e 255 420205 e de fax 255 420201, com o endereço eletrónico: geral@cm-amarante.pt.

1.2.2 – Endereço da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante: [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt)

### **1.3 – Órgão que tomou a decisão de contratar**

1.3.1 - O órgão responsável pela decisão de contratar é o Presidente da Câmara Municipal de Amarante, no exercício das competências conjugadas no artigo 18.º, n.º 1 al. a) do Decreto-Lei 197/99 de 8/6 e artigo 35.º, n.º 1, al. f) do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12/9.

### **1.4 - Disponibilização das peças do procedimento**

1.4.1 - O meio eletrónico de fornecimento das peças do procedimento é a plataforma eletrónica de contratação pública, acinGov, acessível através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt/>, designado para efeitos do presente Programa de Procedimento por Plataforma acinGov, onde será integralmente disponibilizado todo o processo do procedimento, este acesso é gratuito e permite efetuar a consulta e o download gratuito das peças do procedimento.

1.4.2 - O processo administrativo do concurso encontra-se disponível na Divisão de Contratação Pública e Aprovisionamento, localizada na sede da entidade adjudicante, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente (das 9h às 12:30h e das 13:30h às 17:00h), desde a data de publicação do respetivo anúncio até ao dia e hora limite para entrega das propostas.

### **1.5. - Concorrentes**

1.5.1 - Podem apresentar propostas ou integrar qualquer agrupamento as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

1.5.2 - É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, quando lhe for adjudicado o contrato.

### **1.6 - Agrupamentos**

1.6.1 - Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

1.6.2 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no CCP, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.

1.6.3 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

1.6.4 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

## **2 - PROPOSTAS**

### **2.1 - Apresentação de propostas**

2.1.1 - A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados no portal [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), até às 23:59 horas do 20º dia a contar da data do envio para publicação do presente concurso no Diário da República.

2.1.2 - A data limite fixada no ponto anterior pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o programa do procedimento, o caderno de encargos ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.

2.1.3 - A prorrogação de prazo prevista no número anterior aproveita a todos os interessados.

### **2.2 - Proposta**

2.2.1 - A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2.2.2 - Na proposta os concorrentes devem indicar todos os elementos solicitados, devendo para o efeito considerar todas as condições e informações constantes do presente Programa de Procedimento e Caderno de Encargos:

a) Cópia da certidão do registo comercial da sociedade ou código de acesso, no caso de se tratar de uma pessoa colectiva.

b) Catálogos e desenhos cotados do equipamento proposto;

c) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis;

d) Documento com a descrição do bem, no qual esteja especificado as características do veículo, de acordo com as cláusulas técnicas e de forma a aferir a sua conformidade com o pretendido;

e) Documento onde identifique as condições de garantia (incluindo prazo), o prazo de entrega do veículo e a validade da proposta apresentada.

2.2.3 - Na proposta o concorrente pode especificar aspectos que considere relevantes para a apreciação da mesma.

2.2.4 - A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total, indicado em algarismos e por extenso, acresce o IVA, indicando-se o respectivo valor e a taxa legal aplicável.

2.2.5 - Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

2.2.6 - A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública, forma da mesma, devidamente legalizada.

2.2.7 - No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum.

### **2.3 - Modo de apresentação das propostas**

2.3.1 - A apresentação das propostas e os documentos que as acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nos seguintes pontos:

2.3.2 - Os interessados devem ter em atenção o tempo necessário à submissão e assinatura eletrónica das propostas e documentos que as acompanham em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que só serão admitidas as propostas cujo recibo eletrónico comprovativo comprove a submissão anterior à hora fixada.

2.3.3 - A proposta e os documentos que a constituem deverão ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

2.3.4 - A proposta deverá ser assinada nos termos do artigo 57.º, n.º 4 do CCP e por assinatura eletrónica qualificada nos termos dos n.ºs 1 a 6 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

### **2.4 - Prazo de obrigação de manutenção das propostas**

2.4.1 - O prazo de manutenção da validade das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias a contar da data do termo fixado para apresentação das propostas, de acordo com o preceituado no artigo 65.º do CCP.

### **2.5 - Admissão de propostas variantes**

2.5.1 - Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

2.5.2 – São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo Caderno de Encargos.

## **2.6 - Preço base**

2.6.1 - O preço base, sendo entendido como preço máximo que a entidade se dispõe a pagar pelo fornecimento do bem, no presente procedimento é de **68.000,00 euros (sessenta e oito mil euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

## **2.7 - Critério de adjudicação**

2.7.1 - A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade **monofator**, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, o preço, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP.

2.7.2 - Para o critério de desempate, nos termos do n.º 4 do artigo 74.º do CCP, será considerada vencedora a proposta que apresentar o maior prazo de garantia.

2.7.3 – Verificando-se empate no critério de desempate será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor prazo de entrega do veículo.

2.7.4 – Não se conseguindo desempate pelos critérios anteriores recorrer-se-à ao método do sorteio, nos termos da al. c), do n.º 5, do art. 74.º do CCP.

## **2.8 - Ajuste Direto**

2.8.1 - Fica expressamente prevista a possibilidade de adoção do ajuste direto para efeitos do disposto na alínea a), n.º 1 do art.º 24º do CCP.

## **3 - HABILITAÇÃO**

3.1.1 - O adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da adjudicação, apresenta os documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.

3.1.2 - Declaração Registo Central de Beneficiário Efetivo, nos termos do diploma Lei 89/2017 de 21 de agosto.

3.1.3 – Caso se detecte alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário, fica, desde já, estabelecido o prazo de 2 (dois) dias para supressão dessas irregularidades.

## **4 - CAUÇÃO**

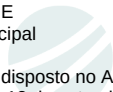
4.1 – Não é exigida a prestação de caução ao abrigo da alínea a) no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

## **5 – CONTRATO RESERVADO**

5.1 - Não se trata de um contrato reservado.

## 6 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1 - Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Assinado com Assinatura Digital Qualificada  
por:  
JOSÉ LUÍS GASPAR JORGE  
Presidente da Câmara Municipal  
Município de Amarante  
De acordo e para efeitos do disposto no Art.  
34º e 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro  
Data: 08-11-2022 17:22:21  globaltrustedsign.com